



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 11.579, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República - GR:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) cinco CCE 1.10;
- c) quatro CCE 1.05;
- d) dois CCE 2.13;
- e) um CCE 2.07;
- f) três FCE 2.03;
- g) quatro GR-III;
- h) cinquenta GR-II; e
- i) quatorze GR-I; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Defesa:

- a) um CCE 1.07;
- b) um CCE 2.10;
- c) uma FCE 1.17;
- d) quatro FCE 1.15;
- e) uma FCE 1.13;
- f) duas FCE 1.10;
- g) três FCE 1.05;

- h) uma FCE 2.13;
- i) uma FCE 2.05;
- j) uma FCE 2.04; e
- k) uma FCE 2.02.

Art. 2º [\*\(Revogado pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025\)\*](#)

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Defesa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º .....

I - .....

f) Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação;

(NR)

"Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete:

I - [\*\(Revogado, na parte em que altera o inciso I do "caput" do art. 8º do Decreto nº 11.337, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025\)\*](#)

II - assessorar a alta administração do Ministério da Defesa na implementação da política de segurança da informação e das diretrizes para proteção de dados pessoais;

III - orientar, coordenar e acompanhar a gestão das ações de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

IV - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério;

V - propor a política e as diretrizes de integridade pública, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

VI - assessorar na elaboração de normas internas e emitir orientações técnicas relacionadas à integridade pública, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

VII - propor a política e as diretrizes relacionadas à gestão de riscos;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à integridade pública;

IX - desenvolver atividades relacionadas à correição pública, observadas as atribuições dos Comandantes das Forças Armadas;

X - (Revogado, na parte em que altera o inciso X do “caput” do art. 8º do Decreto nº 11.337, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025)

XI - (Revogado, na parte em que altera o inciso XI do “caput” do art. 8º do Decreto nº 11.337, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se estruturas da alta administração do Ministério:

....."  
(NR)

"Art. 35. ....

V - (Revogado, na parte em que altera o art. 35 do Decreto nº 11.337, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025)

Parágrafo único. (Revogado, na parte em que altera o art. 35 do Decreto nº 11.337, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025)" (NR)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.337, de 2023:

I - do Anexo I:

a) o inciso IV do *caput* do art. 3º; e

b) o parágrafo único do art. 67; e

II - a tabela "f" do Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 19 de julho de 2023.

Brasília, 27 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva

Esther Dweck

## ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE  
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE E DE GRATIFICAÇÕES DE  
REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -  
GR

a) DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO  
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

| CÓDIGO   | CCE-UNITÁRIO | DO MD PARA A SEGES/MGI |             |
|----------|--------------|------------------------|-------------|
|          |              | QTD.                   | VALOR TOTAL |
| CCE 1.15 | 5,04         | 1                      | 5,04        |
| CCE 1.10 | 2,12         | 5                      | 10,60       |
| CCE 1.05 | 1,00         | 4                      | 4,00        |
| CCE 2.13 | 3,84         | 2                      | 7,68        |
| CCE 2.07 | 1,39         | 1                      | 1,39        |
| FCE 2.03 | 0,37         | 3                      | 1,11        |
| GR-III   | 0,22         | 4                      | 0,88        |
| GR-II    | 0,18         | 50                     | 9,00        |
| GR-I     | 0,15         | 14                     | 2,10        |
| TOTAL    |              | 84                     | 41,80       |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA:

| CÓDIGO   | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/MGI PARA O MD |             |
|----------|--------------|------------------------|-------------|
|          |              | QTD.                   | VALOR TOTAL |
| CCE 1.07 | 1,39         | 1                      | 1,39        |
| CCE 2.10 | 2,12         | 1                      | 2,12        |
| FCE 1.17 | 3,76         | 1                      | 3,76        |
| FCE 1.15 | 3,03         | 4                      | 12,12       |
| FCE 1.13 | 2,30         | 1                      | 2,30        |
| FCE 1.10 | 1,27         | 2                      | 2,54        |
| FCE 1.05 | 0,60         | 3                      | 1,80        |
| FCE 2.13 | 2,30         | 1                      | 2,30        |
| FCE 2.05 | 0,60         | 1                      | 0,60        |
| FCE 2.04 | 0,44         | 1                      | 0,44        |
| FCE 2.02 | 0,21         | 1                      | 0,21        |
| TOTAL    |              | 17                     | 29,58       |

## ANEXO II

[\*\(Revogado pelo Decreto nº 12.726, de 18/11/2025, em vigor em 22/12/2025\)\*](#)

## ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL<br>(a) | SITUAÇÃO NOVA<br>(b) | DIFERENÇA   |
|--------|--------------|-----------------------|----------------------|-------------|
|        |              |                       |                      | (c = b - a) |

|        |      | QTD. | VALOR<br>TOTAL | QTD. | VALOR<br>TOTAL | QTD. | VALOR<br>TOTAL |
|--------|------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|
| CCE-15 | 5,04 | 1    | 5,04           | -    | -              | -1   | -5,04          |
| CCE-13 | 3,84 | 2    | 7,68           | -    | -              | -2   | -7,68          |
| CCE-10 | 2,12 | 4    | 8,48           | -    | -              | -4   | -8,48          |
| CCE-5  | 1,00 | 4    | 4,00           | -    | -              | -4   | -4,00          |
| FCE-17 | 3,76 | -    | -              | 1    | 3,76           | 1    | 3,76           |
| FCE-15 | 3,03 | -    | -              | 4    | 12,12          | 4    | 12,12          |
| FCE-13 | 2,30 | -    | -              | 2    | 4,60           | 2    | 4,60           |
| FCE-10 | 1,27 | -    | -              | 2    | 2,54           | 2    | 2,54           |
| FCE-5  | 0,60 | -    | -              | 4    | 2,40           | 4    | 2,40           |
| FCE-4  | 0,44 | -    | -              | 1    | 0,44           | 1    | 0,44           |
| FCE-3  | 0,37 | 3    | 1,11           | -    | -              | -3   | -1,11          |
| FCE-2  | 0,21 | -    | -              | 2    | 0,42           | 2    | 0,42           |
| TOTAL  |      | 14   | 26,31          | 16   | 26,28          | 2    | -0,03          |